

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

Introduza no art. 1º do projeto de lei em epígrafe, as seguintes alterações no art. 21 da Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 21.....

.....
XV – aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir, nos casos em que a infração prever essa penalidade de forma específica, comunicando ao órgão máximo executivo de trânsito da União.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) dá várias atribuições aos órgãos rodoviários de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mas exclui as penalidades de suspensão do direito de dirigir, mesmo nos casos em que o Código determine que essa penalidade seja aplicada de forma específica. Nesses casos, atualmente, o processo tem que ser enviado ao órgão estadual executivo de trânsito, atrasando a aplicação da penalidade. Para resolver a questão, estamos estendendo aos órgãos rodoviários a prerrogativa de também aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir.

Por se tratar de importante alteração no CTB para melhorar a atuação dos órgãos rodoviários na fiscalização do trânsito, contamos com o apoio dos Parlamentares desta Comissão para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado HUGO LEAL